




APROVADO
22 de julho de 2013
O Presidente,

(Paulo Parente)

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO
REGULAMENTO INTERNO DE TRANSIÇÃO CURRICULAR

Artigo 1.º

Objeto

- 1) O presente regulamento estabelece as regras de transição entre a anterior organização curricular do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) em funcionamento na Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP) e a nova, decorrente da alteração do respetivo plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 8970/2013, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho.
- 2) A alteração ao plano de estudos limita-se à agregação das unidades curriculares de ensino clínico com as respetivas unidades curriculares de integração da prática clínica.
- 3) As regras estabelecidas no presente regulamento visam assegurar o respeito pelas legítimas expectativas dos estudantes e os necessários regimes de transição entre as unidades curriculares (UC) realizadas quer por frequência, quer por creditação no plano de estudos anterior, e a nova organização curricular.
- 4) As regras de transição fixadas pelo presente regulamento foram estabelecidas após a audição de docentes e estudantes através dos órgãos científico e pedagógico da ESEP.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação da transição

- 1) A transição curricular refere-se ao processo de renovação da matrícula e inscrição em UCs da nova organização curricular do CLE no ano letivo 2013/2014, dos estudantes matriculados no mesmo curso no ano letivo anterior;
 - a) Esta transição não produz quaisquer efeitos nos processos de matrícula, inscrição e frequência em anos letivos seguintes.
- 2) Os regimes de transição fixados pelo presente regulamento aplicam-se apenas aos estudantes que tenham concluído qualquer uma das UC's contantes do anexo 1.

Artigo 3.º

Processo de transição

- 1) Para efeitos da transição entre a anterior organização e a nova organização curricular, será aplicada a tabela de correspondência constante do anexo 2.

- 2) Às UC's constantes da tabela do anexo 2, que integram a nova organização curricular, correspondentes às UC's constantes do anexo 1, no ano letivo 2013-2014, aplicar-se-ão as seguintes regras:
 - a) Cada uma das unidades curriculares inclui duas componentes: uma componente de estágio correspondente à UC de ensino clínico do anterior plano de estudos e uma componente TP e OT correspondente à UC de IPC da anterior organização;
 - b) Cada uma das componentes referidas na alínea anterior terá como nota mínima de aproveitamento 9,5 valores;
 - c) A nota final da UC de Ensino clínico: saúde mental e psiquiatria resultará da aplicação das seguintes ponderações:
 - i) Nota da componente de estágio – 70%;
 - ii) Nota da componente T/TP – 30%.
 - d) À nota final das restantes UC's aplicam-se as seguintes ponderações:
 - i) Nota da componente de estágio – 80%;
 - ii) Nota da componente T/TP – 20%.
- 3) Os estudantes que, na anterior organização curricular, não obtiverem aproveitamento a uma ou às duas UC's que correspondem às componentes de uma das UC's na nova organização curricular, no ano letivo 2013-2014, inscrevem-se a esta UC.
- 4) Os estudantes que, na anterior organização curricular, concluíram com aproveitamento uma das UC's que corresponde a uma das componentes de uma das UC's da nova organização curricular, no ano letivo 2013-2014, ficam dispensados da frequência dessa componente, mantendo-se a classificação que obtiveram a essa UC.
- 5) Os estudantes que, na anterior organização curricular, concluíram com aproveitamento ambas as UC que correspondem às componentes de uma das UC's da nova organização curricular, no ano letivo 2013-2014, veem concluída esta UC, com a nota final correspondente à média ponderada resultante do somatório dos produtos entre o número de ECTS de cada uma das UC's da anterior organização e a respetiva classificação final, a dividir pelo somatório do número total de ECTS.

Artigo 4.º

Casos especiais de inscrição

- 1) Os estudantes que, na anterior organização curricular, tenham concluído apenas a UC de Ensino Clínico correspondente à componente de estágio de uma UC da nova organização, no período normal de inscrição e matrícula online:
 - a) Não deverão realizar a inscrição online à UC da nova organização;

- b) Deverão solicitar a inscrição à UC da nova organização ao Coordenador do CLE, presencialmente ou por correio eletrónico para o endereço secretariado.ctc@esenf.pt, até 30 de julho 2013.
- 2) Para efeitos do limite máximo de ECTS a que o estudante pode inscrever-se, aplicam-se as seguintes regras especiais:
 - a) Não são contabilizados os ECTS correspondentes a uma UC da anterior organização a que o estudante tenha obtido aproveitamento e que constitua uma componente de uma UC da nova organização curricular a que o estudante esteja inscrito.
- 3) Sempre que o estudante, nas condições referidas no número anterior, não consiga concretizar a sua inscrição *online* a uma dada UC deverá dirigir-se presencialmente, ou por correio eletrónico aos serviços académicos e de apoio ao estudante (SAAE).
- 4) O estudante abrangido por este regime de transição em caso algum poderá inscrever-se em UC de Ensino Clínico cujas atividades decorram, total ou parcialmente, em sobreposição.

Artigo 5.º

Épocas de exame

- 1) É criada uma época especial de exame para conclusão das UC's de Integração da prática clínica da anterior organização, a decorrer em setembro de 2013;
 - a) Poderão inscrever-se na prova de exame em época especial os estudantes que, não tendo obtido aproveitamento a uma dada UC de Integração da prática clínica, estejam regularmente inscritos, no ano letivo 2012/2013, a essa UC;
 - b) A inscrição neste exame terá de ser realizada até ao dia 30 de julho de 2013.
- 2) O número total de ECTS a que o estudante pode inscrever-se nesta época especial não pode, em caso algum, ultrapassar o limite máximo previsto na alínea a) do número 10 do artigo 13.º do Regulamento geral de frequência e avaliação da ESEP.
- 3) Os exames de melhoria de nota às UC's de integração da prática clínica da anterior organização curricular só poderão ser realizadas na época de recurso, do ano letivo 2012/2013.

Artigo 6.º

Grupo de acompanhamento da transição curricular

- 1) Para efeitos de acompanhamento do processo de transição, é criado o Grupo de Acompanhamento da Transição Curricular (GATC).
- 2) O GATC é constituído por um professor representante do CTC, um professor representante do Conselho Pedagógico (CP) e dois estudantes do CLE a indicar pelo CP.

- 3) A coordenação do GATC é assegurada pelo professor representante do CTC.
- 4) São competências do GATC:
 - a) Acompanhamento do processo de transição;
 - b) Análise, caso a caso, das situações a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º;
 - c) Apresentação de sugestões e de propostas de resolução ao CTC e ao CP.

Artigo 7.º

Disposições finais

- 1) Uma vez concluído o processo de transição de um dado estudante, o mesmo torna-se definitivo, não sendo possível a sua reversão total ou parcial.
- 2) Tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, nem nos restantes regulamentos em vigor será objeto de despacho do Presidente ouvidos os órgãos competentes.

Porto e ESEP, 22 de julho de 2013


O Presidente



(Paulo José Parente Gonçalves)



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

APROVADO
22 de julho de 2013
O Presidente,

(Paulo Parente)

Anexo 1

Unidades curriculares

Ensino clínico: medicina

Integração da prática clínica: medicina

Ensino clínico: cirurgia

Integração da prática clínica: cirurgia

Ensino clínico: saúde familiar

Integração da prática clínica: saúde familiar

Ensino clínico: enfermagem comunitária

Integração da prática clínica: enfermagem comunitária

Ensino clínico: parentalidade e gravidez

Ensino clínico: cuidados continuados comunidade

Integração da prática clínica: cuidados continuados

Ensino clínico: internamento cuidados continuados

Ensino clínico: obstetrícia

Integração da prática clínica: obstetrícia/pediatria


Ensino clínico: pediatria

Ensino clínico: saúde mental e psiquiatria

Integração da prática clínica: saúde mental e psiquiatria



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

APROVADO
22 de julho de 2013
O Presidente,

(Paulo Parente)

Anexo 2

Ano	Anterior organização curricular		Nova organização curricular	
	UC	ECTS	UC	ECTS
1	Parentalidade	6	Parentalidade	6
1	Saúde do adulto e do idoso	6	Saúde do adulto e do idoso	6
1	Informação em saúde	3	Informação em saúde	3
1	Introdução à investigação	3	Introdução à investigação	3
1	Comportamento e relação	3	Comportamento e relação	3
1	Introdução à enfermagem	6	Introdução à enfermagem	6
1	Introdução à prática clínica I	6	Introdução à prática clínica I	6
1	Anatomia	3	Anatomia	3
1	Fisiologia	6	Fisiologia	6
1	Bioquímica e microbiologia	3	Bioquímica e microbiologia	3
1	Psicologia da saúde	6	Psicologia da saúde	6
1	Socioantropologia da saúde	6	Socioantropologia da saúde	6
1	Opção	3	Opção	3
2	A pessoa dependente e os familiares cuidadores	6	A pessoa dependente e os familiares cuidadores	6
2	Gestão da doença e dos regimes terapêuticos	6	Gestão da doença e dos regimes terapêuticos	6
2	Respostas corporais à doença I	6	Respostas corporais à doença I	6
2	Respostas corporais à doença II	6	Respostas corporais à doença II	6
2	Intervenções resultantes de prescrições	6	Intervenções resultantes de prescrições	6
2	Introdução à gestão em enfermagem	3	Introdução à gestão em enfermagem	3
2	Bioética e ética em enfermagem	3	Bioética e ética em enfermagem	3
2	Introdução à prática clínica II	6	Introdução à prática clínica II	6
2	Introdução à prática clínica III	6	Introdução à prática clínica III	6
2	Farmacologia	3	Farmacologia	3
2	Patologia I	6	Patologia I	6
2	Patologia II	3	Patologia II	3
3	Ensino clínico: medicina (E:270)	12	Ensino clínico: medicina	15
3	IPC: medicina (TP: 16; OT: 20)	3	E: 270; TP: 16; OT: 20	
3	Ensino clínico: Cirurgia (E:270)	12	Ensino clínico: cirurgia	15
3	IPC: cirurgia (TP: 16; OT: 20)	3	E: 270; TP: 16; OT: 20	
3	Ensino clínico: saúde familiar (E:270)	12	Ensino clínico: saúde familiar	15
3	IPC – saúde familiar (TP: 16; OT: 20)	3	E: 270; TP: 16; OT: 20	
3	Ensino clínico: enfermagem comunitária (E:135)	6	Ensino clínico: enfermagem comunitária E: 135; TP: 8; OT: 10	7,5
3	IPC: enfermagem comunitária (TP: 16; OT: 20)	3	Ensino clínico: parentalidade e gravidez E: 135; TP: 8; OT: 10	7,5
3	Ensino clínico: parentalidade e gravidez (E:135)	6		
4	Ensino clínico: saúde mental e psiquiatria (E:200)	9	Ensino clínico: saúde mental e psiquiatria E: 200; T: 10; TP: 25; OT: 40	15
4	IPC: saúde mental e psiquiatria (T: 10; TP: 25; OT: 40)	6		
4	Ensino clínico: cuidados continuados comunidade (E:135)	6	Ensino clínico: cuidados continuados comunidade E: 135; TP: 8; OT: 10	7,5
4	IPC: cuidados continuados (TP: 16; OT: 20)	3	Ensino clínico: internamento cuidados	7,5

4	Ensino clínico: internamento cuidados continuados (E:135)	6	continuados E: 135; TP: 8; OT: 10	
4	Ensino clínico: obstetrícia (E:135)	6	Ensino clínico: obstetrícia E: 135; TP: 8; OT: 10	7,5
4	IPC: obstetrícia/pediatria (TP: 16; OT: 20)	3	Ensino clínico: pediatria E: 135; TP: 8; OT: 10	7,5
4	Ensino clínico: pediatria (E:135)	6	E: 135; TP: 8; OT: 10	
4	Ensino clínico - opção	15	Ensino clínico - opção	15